



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.....4555...../2020.

Institui gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), quando em exercício nas ações de enfrentamento e combate a COVID-19, determinada pela Lei 13.979/2020, Decreto Legislativo nº 06/2020 e Decreto Municipal nº 4.448 de 20 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 1º. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo de Agente Comunitários de Saúde (ACS) que exercerem atividades nas ações de enfrentamento e combate a COVID-19, farão jus a gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o padrão básico do servidor (classe A), enquanto durar o estado de calamidade pública em saúde.

Parágrafo Único. A gratificação será incluída no cálculo da remuneração das férias e do décimo terceiro salário, não gerando incorporação aos vencimentos, na forma do disposto no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta da rubrica orçamentária destinada ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos trinta e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.**

**Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexo ao Projeto de Lei nº...../2020.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores (a):

Submeto a elevada consideração desta egrégia Casa legislativa, o presente Projeto de Lei que trata da instituição de gratificação aos Agentes Comunitários de Saúde (GCS), que exercerem suas atividades no enfrentamento e combate da pandemia decorrente da COVID-19, enquanto durar o estado de emergência e calamidade pública em saúde em face no novo coronavírus.

Justifica-se a importância da instituição dessa gratificação temporária, tendo em vista que os Agentes Comunitários de Saúde, lotados nos ESF e realizam visitas domiciliares nas comunidades em que atuam, submetendo-se, por isso, em alto risco de contaminação pelo novo coronavírus.

A apreciação dos Senhores e Senhoras Vereadores.

Caçapava do Sul, 31 de julho de 2020..

Giovanni Arnestoy da Silva

Prefeito Municipal

